



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 070, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ANTECIPAR O GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORES DO MUNICIPIO DE RONDINHA.”

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado antecipar o gozo de férias aos servidores da Secretaria Educação e Cultura.

Art. 2º. Os servidores lotados na secretaria referida no artigo primeiro da presente Lei, mediante requerimento realizado pelo superior responsável, poderão antecipar o gozo de suas férias a partir de 01 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único - Os serviços básicos, prestados pela secretaria não poderão ser prejudicados em razão da antecipação do gozo de férias.

Art. 3º. Os servidores que não completaram o período aquisitivo somente perceberão o acréscimo de 1/3 quando completarem os doze meses.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.



ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

O presente projeto de Lei visa autorização legislativa para antecipar férias aos servidores da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Justifica-se a concessão de férias neste período em razão de que a demanda diminui consideravelmente. No entanto, os serviços públicos não ficarão prejudicados.

É importante esclarecer aos Nobres Vereadores que no caso de servidor que não completou período aquisitivo de férias, somente perceberá o acréscimo de 1/3 constitucional quando completar os doze meses.

Em face do exposto, solicita-se aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal